



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Resolução nº. 092/COMDICA/2023

**Consolida ao Regimento Interno do
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Santa
Cruz – COMDICA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando o estatuído inciso XI, do art. 7º da Lei Municipal nº. 9.252/2023, que Consolida e altera a Lei Municipal n.º 8.158, de 28 de março de 2019 e alterações, que trata da Política Municipal de Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização das legislações expedidos pelo COMDICA;

Considerando, o decidido pelo Colegiado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2023, **resolve** editar seu Regimento Interno, com a redação que segue:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA**

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul – COMDICA, é um órgão especial e autônomo da Administração Pública Direta Municipal, regulamentado pela Lei 6.809 de 21 de agosto de 2013, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal e ao art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único: O presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, disciplinará o funcionamento deste Conselho.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, tem sua sede na cidade de Santa Cruz do Sul, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º – A área de atuação deste Conselho limita-se ao Município de Santa Cruz do Sul.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Art. 4º – O COMDICA constitui-se em órgão que tem por finalidade deliberar e controlar as ações em todos os níveis da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, discutindo, avaliando e intervindo nas diretrizes a serem fixadas pela União, Estado, Município e no que prescreve o Estatuto da Criança, em seu art. 88, incisos I a VI, bem como ordenar seu cumprimento.

Art. 5º – O COMDICA integra a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Santa Cruz do Sul, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 6º – O Colegiado é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em Assembleia Geral, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º. Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas e receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em Assembleia Geral e dando solução adequada.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II – assegurar a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos Bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizem;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

- III – formular as políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV – deliberar sobre a oportunidade de implantação de programas, projetos e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 9.252/2023;
- V – formular e encaminhar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- VI – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das políticas públicas concernentes às crianças e aos adolescentes executadas no Município, que possam afetar suas deliberações;
- VII – aprovar o registro das entidades não governamentais de atendimento, conforme art. 91, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais de atendimento;
- VIII – organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do COMDICA, bem como declarar vago o posto ou perda de mandato dos membros do COMDICA, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº. 9.252/2023;
- IX – organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, bem como declarar vago o posto ou determinar a perda de mandato dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº. 9.252/2023;
- X – regulamentar, com a antecedência devida, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº. 9.252/2023 e demais normativas vigentes;
- XI – apreciar o parecer conclusivo da comissão de sindicância e, em maioria absoluta, decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao Conselheiro Tutelar, notificando o Conselheiro Tutelar dessa decisão;
- XII – elaborar e aprovar o Regimento Interno em Plenária, através de Resolução;
- XIII – publicar seus atos legais em órgãos oficiais ou na imprensa local, conforme critérios preestabelecidos;
- XIV – exercer o controle do emprego e eficácia dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados às entidades governamentais e não governamentais;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

XV – obedecer e observar os princípios descritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVI - Instaurar comissões provisórias e permanentes de acordo com as necessidades;

XVII – definir o plano de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

XVIII – captar e gerenciar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais de atendimento;

XIX – elaborar Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma do § 3º, art. 106, da Lei Municipal nº 9.252/2023.

Parágrafo único. O COMDICA designará Comissão de Sindicância com as seguintes atribuições:

a) fiscalizar o Conselho Tutelar no cumprimento do horário dos conselheiros, o regime de trabalho, a efetividade e a forma de plantão ou sobreaviso, de modo a compatibilizar o atendimento à população vinte e quatro horas por dia, conforme disposições desta Lei;

b) instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta disciplinar cometida pelo conselheiro tutelar no desempenho de suas funções; e

c) emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º – A estrutura do Conselho é composta pela Assembleia Geral, Diretoria, Secretaria, Comissões de Trabalho e Assessoramento e Conselho Fiscal.

Art. 9º – A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre seus conselheiros com mandato de dois anos.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho executar funções de confiança ou cargo em comissão na Administração Pública.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

representativos da comunidade um titular e um suplente, ~~com no mínimo 03 (três) anos de inscrição no COMDICA~~, eleitos pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, ~~caput e seus incisos e § 1º, § 2º e § 3º~~ da Lei Municipal nº 9.252/2023.

§ 1º. Os membros do COMDICA serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º. O suplente de cada representante o substituirá nos impedimentos eventuais e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º. Os representantes indicados pelas entidades governamentais perderão automaticamente seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante junto ao Conselho.

§ 4º. Os representantes indicados pelas entidades não governamentais poderão ser substituídos a critério de seu Presidente, mediante envio de correspondência à Presidência do COMDICA.

~~§ 5º. O não comparecimento injustificado do Conselheiro da entidade membro sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, implicará no envio de correspondência impressa ou eletrônica para alertar a entidade/Secretaria sobre a ausência de seus conselheiros representantes, titular e suplente, buscando solicitando nova indicação. Não havendo manifestação da entidade ou representante, ocorrerá a perda automática do assento neste Conselho;~~

~~§ 6º. Nos casos de afastamento por falta de uma entidade, se formará uma comissão paritária 02 (dois membros) para instauração de processo administrativo que enviará relatório no prazo de trinta dias para Reunião Plenária avaliar e aprovar os devidos encaminhamentos.~~

§ 7º. O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de 1/3 de seus membros, aprovação em Assembleia Geral, e aprovação por Lei específica.

§ 8º. O Colegiado poderá aprovar a participação de entidade, a convite, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 9º. Nenhum conselheiro do COMDICA responderá por qualquer dívida da Entidade.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

coordenado pela Comissão Eleitoral, que definirá os critérios de admissão através de regramento próprio, a cada 02 (dois) anos, no mês de abril de cada ano ímpar.

Art. 15 – A votação realizar-se-á por voto secreto de entidades governamentais e não governamentais que compõe o Conselho, em Assembleia Geral ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 1º. As eleições serão nominais, com cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecidas pela Diretoria em exercício.

§ 2º. Todos os conselheiros poderão ser candidatos a cargos eletivos.

§ 3º. Se houver Conselheiro suplente eleito para cargo de Diretoria, este passará automaticamente à titularidade.

§ 4º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

Art. 16 – O mandato dos membros da Diretoria do COMDICA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 – Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente que:

I – faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, desde que a secretaria municipal ou entidade, a que for vinculado o membro seja notificada das ausências de seu representante;

II – não estiver mais vinculado à entidade que representa perante o Conselho;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, apurada mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e ampla defesa;

§ 1º. Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade a qual pertence o conselheiro desligado, a indicação de novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A perda do mandato será determinada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do COMDICA, após decisão em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL**



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Art. 18 – As Assembleias Gerais Ordinárias do Conselho serão mensais, em datas fixadas no calendário anual aprovado na primeira Assembleia, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 1º. Todos os membros do Conselho receberão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias via correio eletrônico.

§ 2º. Durante o período de recesso a Presidência poderá convocar Assembleias Gerais em caráter emergencial, nos termos do artigo 26, VI, deste Regimento.

§ 3º. Sobre as sessões do COMDICA, fica estabelecido que: se, à hora do início da Assembleia Geral, não houver *quórum*, será aguardado, durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal; esgotado o prazo referido acima, sem que haja *quórum* suficiente, a Assembleia Geral será realizada com o número de conselheiros presentes em segunda chamada.

Art. 19 - A ordem dos trabalhos das Assembleias Gerais do Conselho será a seguinte:

I- espaço reservado ao Conselho Tutelar;

II- expediente;

III- ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse;

V – Leitura e aprovação da ata, ou esporadicamente podendo ser aprovada na Assembleia Geral subsequente.

Art. 20 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da Assembleia Geral o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e o tempo estipulado de no máximo 03 (três) minutos cada.

Parágrafo único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na Assembleia Geral em que foram apresentadas.

Art. 22 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Art. 23 - A votação poderá ser por aclamação.

Art. 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário e também as abstenções, caso houverem.

Art. 25 – Todas as decisões do Conselho serão deliberadas e aprovadas por maioria simples.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA E SECRETARIA**

Art. 26 – Ao Presidente do Conselho compete exclusivamente:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

II – presidir as reuniões, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

III – cumprir e fazer cumprir o regimento, deliberações do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

IV – orientar a Secretaria Executiva e fazer cumprir suas atribuições;

V – representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar conselheiro membro participante da Diretoria, quando de sua impossibilidade;

VI – convocar com antecedência de 3 (três) dias, por correspondência oficial e/ou correio eletrônico, as Assembleias Gerais Ordinárias e, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as Assembleias Gerais Extraordinárias;

VII – convocar as Comissões de Trabalho;

VIII – assinar convênios, acordos e contratos “ad referendum” do Conselho;

IX – acompanhar, em conjunto com o tesoureiro, pela correta destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento as decisões da Assembleia Geral;

X – acompanhar, decidir e encaminhar, juntamente com a Diretoria, as ações e/ou soluções para casos urgentes e intransferíveis que não possam aguardar pela aprovação



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

da Assembleia Geral, atos que serão divulgados e registrados em Ata e levados para apreciação do Conselho na Assembleia Geral subsequente, podendo ser referendado ou rejeitado;

XI – assinar toda correspondência expedida pelo Conselho.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - auxiliar o Presidente sempre que necessário.

III - assinar a correspondência expedida pelo conselho na ausência e/ou impossibilidade do Presidente.

IV – atuar em conjunto com o Presidente nas deliberações da Diretoria.

Art. 28 – Ao Secretário compete:

I – assinar com o Presidente as atas do Conselho;

II – acompanhar e orientar os registros e atas da Secretaria-Executiva durante as Assembleias Gerais;

III – manter em dia o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus programas;

IV – nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência e/ou impedimentos.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I – manter a mesa diretora e conselheiros informados da situação financeira do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, através de extratos bancários solicitados à Secretaria Municipal de Fazenda;

II – exercer acompanhamento periódico da contabilidade, apresentando relatório anual e/ou trimestral para a apreciação do mandato de cada diretoria, bem como proceder a divulgação para os segmentos legais e obrigatórios;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

III – solicitar mediante comprovante oficial dos órgãos públicos o balancete financeiro de atuação deste conselho;

IV – captar e registrar os recursos recebidos através de convênios ou dotações orçamentárias da União, Estado, ou Município ou por qualquer doação ao Fundo;

V – manter acompanhamento junto aos órgãos competentes e as doações financeiras destinadas ao Fundo Municipal;

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 30 – Compete à Secretaria-Executiva do COMDICA e a equipe de apoio:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento, deliberações do Conselho e legislação vigente;

II – obter ciência de toda a documentação recebida e expedida pelo Conselho, bem como arquivá-la;

III – controlar o recebimento dos depósitos realizados por pessoas físicas e jurídicas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – emitir recibos de doação, e-mails, ofícios e demais documentações oficiais;

V – assinar recibos de doação;

VI – auxiliar as Comissões do COMDICA nos aspectos técnicos de assessoramento e/ou organizacionais;

VII – estar presente e realizar a escrituração nas Assembleias Gerais e das Comissões;

VIII – distribuir tarefas e garantir o cumprimento das execuções junto aos demais funcionários do Conselho;

IX – realizar demais tarefas afins.

Parágrafo único: A competência que trata o inciso V deste artigo é do servidor do quadro de carreira, em substituição ao Presidente ou no seu impedimento ao Vice-Presidente do COMDICA.

Art. 31 – A Secretaria-Executiva será composta por 1 (um) servidor do quadro efetivo sendo que a equipe de apoio será indicada pela Secretaria Mantenedora do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Parágrafo único: Deverá dar ciência de todos os atos administrativos ao Presidente do COMDICA.

Art. 32 – A Secretaria-Executiva do COMDICA funcionará de forma ininterrupta durante o ano, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente definido por Decreto do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os demonstrativos contábeis, e emitir pareceres a respeito;
- II – reunir-se, trimestralmente, para fins de controle e relatório dos demonstrativos contábeis do Conselho e documentos que o compõe;
- III – compete ao suplente do Conselho Fiscal substituir membros titulares quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

**CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES**

Art. 35 – As Comissões de Trabalho e Assessoramento serão compostas de forma paritária, com no mínimo 04 (quatro) membros.

- I – os conselheiros que vierem constituir os grupos de trabalho de cada comissão, deverão ser conselheiros titulares ou suplentes;
- II – as comissões poderão convidar outrem de acordo com a necessidade;
- III – o deferimento dos pareceres emitidos pelas Comissões previstas no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser apreciados e aprovados em Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Todos os membros do Conselho, titular e suplente, bem como entidades inscritas, deverão integrar no mínimo uma Comissão sob pena de não estarem



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

repasses de recursos do FMDCA a sua entidade ou Secretaria.

Art. 36 – Compete a Comissão de Projetos do COMDICA:

I – analisar os projetos recebidos por entidades em pleno regular funcionamento junto ao Conselho.

II – emitir parecer dentro dos limites dispostos na Lei 8.069/90, resoluções previstas pelo COMDICA e demais deliberações aprovadas pelo Conselho em Assembleia Geral, relativas à modalidade de atendimento;

III – emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação pela entidade.

Art. 37 – Compete a Comissão de Legislação do COMDICA:

I – analisar as documentações pertinentes a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – emitir parecer dentro dos limites previstos em lei federal, nas normas estabelecidas pelos arts. 90 e 91, da Lei 8.069/90, da Resolução nº. 217/2010 do COMDICA e demais deliberações aprovadas pelo Conselho em Assembleia Geral, relativas à modalidade de atendimento no que refere a inscrição e renovação de cadastro de entidades;

III – emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias cada uma a contar da data da entrega da documentação pela entidade.

IV – elaborar as normativas do COMDICA.

Art. 38 – Compete a Comissão de Visitas do COMDICA:

I – proceder visitas nas entidades e nos Programas de Atendimento, após o deferimento da Comissão de Legislação, nos termos do inciso II, do art. 37, deste Regimento.

II – realizar visitas após a entrega da prestação de contas dos projetos, a fim de verificar a execução dos mesmos, conforme Plano de Trabalho apresentado.

III – emitir parecer até a data da próxima Assembleia Geral do COMDICA.

Art. 39 – O COMDICA designará Comissão de Sindicância conforme prevê o Parágrafo Único, do art. 7º, do presente Regimento.

Art. 40 – As Comissões de Trabalho e Acompanhamento serão regulamentadas por meio de



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

de Resoluções aprovadas pelo Colegiado, formalizadas através de atas e com prazo de duração indeterminado, dependendo das necessidades do Plano de Diretrizes Gerais da Diretoria.

Parágrafo Único: As comissões terão por função o assessoramento e estarão ligadas à Diretoria, atuando em conjunto com as atividades propostas, de acordo com seu regimento.

Art. 41 – A análise contábil da prestação de contas dos projetos aprovados pelo COMDICA é prerrogativa da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos, nos termos do Decreto nº. 10.646/2020.

Art. 42 – As comissões previstas nos artigos 35 a 38 deste regimento são de caráter permanente, podendo ser constituídas novas comissões, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, todo e qualquer Conselheiro, titular e suplente, poderá ser convocado pela Diretoria, a fim de suprir a demanda existente.

**CAPITULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Artigo 43 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do COMDICA, ~~integrar vigência indeterminada~~ (e terá vigência indeterminada).

Artigo 44 – O FMDCA constitui-se de receita financeira, nos termos do art. 107, da Lei Municipal nº. 9.252/2023, bem como seus ativos e passivos, nos termos dos arts. 108 e 109 da referida Lei.

**CAPITULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 45 - O FMDCA observará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os recursos a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDICA;

III – liberar os recursos e serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

termos das resoluções do COMDICA;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do COMDICA.

Artigo 46 – O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através da Secretaria Municipal de Fazenda, com a liberação através de resolução do COMDICA, em conformidade com os arts. 110 e 111, da Lei Municipal nº. 9.252/2023.

Artigo 47 - Fica estabelecido que todo projeto financiado pelo Conselho deve publicizar que está sendo aplicado recursos do FMDCA.

**CAPITULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 48 - A Administração do Fundo apresentará na Assembleia Geral Ordinária a cada trimestre, ~~na reunião ordinária,~~ os demonstrativos contábeis do período, e até 31 de março de cada ano, deverá apresentar as demonstrações contábeis do ano anterior, que após será aprovado pelo colegiado.

**CAPÍTULO XIII
DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

Artigo 49 – No caso de inexistência de Conselheiro Tutelar Suplente, ou havendo dois ou menos conselheiros suplentes, caberá ao COMDICA iniciar imediatamente o processo de escolha suplementar.

Artigo 50 – Caso haja necessidade de escolha suplementar nos últimos dois anos, poderá o COMDICA, realizar o pleito de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral.

Artigo 51 – Será facultada a redução de prazos, bem como dispensada a realização de prova objetiva de múltipla escolha e prova discursiva de casos práticos, ~~prevista no artigo 26, XV deste Regimento, além da realização da avaliação psicológica prevista no artigo 28 deste Regimento,~~ bastando a apresentação de currículo por parte dos candidatos, os quais serão submetidos ao COMDICA, cuja análise e votação deverá ser definida pelo colegiado, por meio de Resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 – As entidades membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a consecução das metas propostas.

Artigo 53 – Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, dentro dos limites da lei.

~~Artigo 54 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA extinguir-se-á nos casos:~~

~~I – se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se propôs;~~

~~II – se ficar sem efetiva Administração, por abandono ou omissão continuada de sua Diretoria.~~

~~Parágrafo único: Em caso de extinção prevista no caput deste artigo o Patrimônio que, eventualmente venha formar durante sua existência será destinada a uma Entidade Promocional de Crianças e Adolescentes, acolhida para deliberação da maioria absoluta de seus Membros.~~

Artigo 55 – O presente Regimento Interno poderá sofrer emendas ou reformulações ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou dois terços dos integrantes do Conselho.

Artigo 56 – O foro competente para dirimir quaisquer litígios que envolvam o COMDICA será o de Santa Cruz do Sul.

Artigo 57 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 12 de julho de 2023.


ELISÂNGELA SANTOS BENVENÚ
PRESIDENTE DO COMDICA